

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO A CIDADE PRECISA DE VOCÊ

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades.
Capítulo II	Do quadro de associados.
Capítulo III	Da admissão, demissão, suspensão e exclusão de associados.
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado.
Capítulo V	Da estrutura administrativa.
Capítulo VI	Da Assembleia Geral.
Capítulo VII	Do Conselho de Administração.
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal.
Capítulo IX	Do Conselho Atuante.
Capítulo X	Do processo eletivo.
Capítulo XI	Da receita e patrimônio.
Capítulo XII	Dos livros.
Capítulo XIII	Das disposições gerais.
Capítulo XIV	Das disposições transitórias.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO A CIDADE PRECISA DE VOCÊ

Capítulo I – Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades.

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO A CIDADE PRECISA DE VOCÊ, doravante denominada simplesmente **Associação**, é uma associação civil sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede da **Associação** fica na Rua Sumidouro, 423 – casa 3, no bairro de Pinheiros, em São Paulo-SP – CEP 05428-070.

Artigo 3º - O prazo de duração da **Associação** é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A **Associação** tem por finalidade social promover a educação para o exercício da cidadania, cujas ações tenham como resultado a conscientização urbana e a ativação dos espaços públicos da cidade.

Parágrafo único – Para o alcance de sua finalidade social, a Associação poderá realizar as seguintes atividades:

- (i) Instituição e Gestão de espaços culturais e educacionais;
- (ii) Realização de cursos regulares e/ou periódicos de natureza extracurricular;
- (iii) Realização de palestras, seminários, debates, convenções, congressos, mostras.
- (iv) Elaboração, planejamento e execução de projetos culturais;
- (v) Promoção e realização de eventos artísticos, culturais, gastronômicos, educativos, de esporte e lazer que se relacionem com a finalidade social da Associação;
- (vi) Instituição, organização e gestão de incubadora de projetos sociais alinhados com a finalidade social da Associação;
- (vii) Prestação de serviços de compartilhamento de espaços e equipamentos para iniciativas de natureza educacional e/ou cultural;
- (viii) Instituir e manter laboratórios de pesquisa, de ensino, de capacitação, de extensão ou de qualquer outra atividade que atenda ao cumprimento de sua finalidade social, por meio de recursos próprios ou de terceiros, por iniciativa própria ou contratação com organizações congêneres ou afins, de natureza pública ou privada;
- (ix) Realizar e fomentar a realização de atividades de natureza social, educacional e cultural em espaços públicos, respeitando sempre a legislação vigente;
- (x) Desenvolver e executar projetos relacionados ao tema mobiliário urbano, tendo em vista a consecução finalidade social da Associação;
- (xi) Promover e realizar atividades que tenham como objetivo a preservação da memória, como elemento educacional para o exercício da cidadania;
- (xii) Editoração de livros, revistas e periódicos;
- (xiii) Comércio de publicações;
- (xiv) Comércio de alimentos e bebidas;
- (xv) Comércio de produtos artísticos e culturais;

- (xvi) Prestação de serviços de alimentação;
- (xvii) Prestação de serviços de jardinagem;
- (xviii) Realização de projetos de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades que compõem sua finalidade social, próprios e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas, assim como a prestação de serviços para a realização de pesquisa e desenvolvimento;
- (xix) experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Artigo 5º - Para o fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, e articular-se de forma conveniente e de acordo com a legislação aplicável, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

Artigo 6º - Para o desenvolvimento de suas atividades e alcance de suas finalidades, a **Associação** poderá atuar em todo o território nacional, na forma de filial, posto de serviço e/ou atendimento, ou licenciamento.

Capítulo II – Do Quadro de Associados

Artigo 7º - O quadro de associados da **Associação** é constituído das seguintes categorias:

- 7.1 – associado fundador,
- 7.2 – associado atuante,
- 7.3 – associado entusiasta.

Artigo 8º - Associado fundador é a pessoa física presente na assembleia de constituição.

Artigo 9º – Associado atuante é a pessoa física dedicada a atuar nos programas e projetos da Associação.

Artigo 10 – Associado entusiasta é a pessoa física que tenha solicitado a sua adesão após a Assembleia de Constituição.

Artigo 11 - Uma pessoa poderá optar pela sua participação em mais de uma categoria de associado, observadas as regras de admissão.

Capítulo III – Da admissão, demissão, suspensão e exclusão de associados.

Artigo 12 – A admissão ao Quadro de Associados dependerá de análise e aprovação do Conselho de Administração, devendo o candidato preencher uma ficha cadastral, indicando a categoria que pretende ocupar, exceto a categoria de associado fundador.

Parágrafo único – Uma vez aprovada a sua admissão, o associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que foi admitido.

Artigo 13 – A demissão de associado será procedida mediante requerimento do interessado, encaminhado ao Conselho de Administração, que se encarregará de dar baixa nos respectivos registros.

Parágrafo único – O associado que solicitar o seu desligamento poderá retornar ao Quadro de Associados a qualquer momento, observadas as condições estabelecidas pelo Estatuto Social, exceto quando houver pendência administrativa ou financeira da época de seu desligamento.

Artigo 14 – Os associados da **Associação** estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 14.1. Advertência por escrito;
- 14.2. Suspensão dos direitos por tempo determinado;
- 14.3. Exclusão do Quadro de Associados.

Parágrafo único – A suspensão dos direitos de associado não o desobriga do cumprimento dos deveres sociais.

Artigo 15 - Aplicar-se-ão as penalidades descritas no artigo antecedente ao associado que:

- 15.1. Infringir o Estatuto Social ou as normas internas da **Associação**;
- 15.2. Praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato atentatório à integridade física ou moral dos membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, associados, funcionários ou terceiros;
- 15.3. Representar a **Associação** ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- 15.4. Não cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- 15.5. Deixar de pagar as contribuições instituídas pela entidade;
- 15.6. Praticar ato que cause danos morais ou materiais à **Associação** e seus associados;
- 15.7. Praticar ato que atente contra a moral, a ética, ou que seja reprovado pela sociedade em geral;
- 15.8. For condenado, após sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

Parágrafo 1º - A advertência será expedida pelo Conselho de Administração e encaminhada via correio, com aviso de recebimento – AR, ou entregue pessoalmente ao associado, mediante protocolo de recebimento, informando os motivos que o levaram a ser advertido.

Parágrafo 2º - A suspensão dos direitos, que nunca será inferior a 02 (dois) meses e superior a 01 (um) ano, será aplicada pelo Conselho de Administração, mediante comunicação expressa que informe os motivos da suspensão, ao associado reincidente e que já tenha sido advertido, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O associado reincidente, que já tenha sido advertido e suspenso de seus direitos, será automaticamente excluído do Quadro de Associados, por decisão do Conselho de Administração, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Da decisão definitiva que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 16 – Na ocorrência de falta grave cometida por associado, que comprometa as atividades e as finalidades sociais da **Associação**, o Conselho de Administração poderá aplicar a exclusão direta, sem necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo 1º - Ao associado excluído é facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Da decisão definitiva que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 17 – O associado que for excluído por falta de pagamento de contribuições poderá ser readmitido pela Associação, desde que pague a dívida existente.

Artigo 18 – A extinção do vínculo associativo poderá, ainda, ocorrer:

- 18.1. Por morte do associado;
- 18.2. Por incapacidade civil não suprida;
- 18.3. Por dissolução da pessoa jurídica;

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 19 - São direitos do associado:

- 19.1. frequentar a sede da **Associação**;
- 19.2. usufruir os serviços oferecidos e participar das atividades promovidas pela **Associação**;
- 19.3. participar e votar nas sessões de deliberação da Assembleia Geral;
- 19.4. candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Atual.

Artigo 20 - São deveres do associado:

- 20.1. acatar as decisões da Assembleia Geral e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos;
- 20.2. atender aos objetivos e finalidades da **Associação**;
- 20.3. zelar pelo nome da **Associação**;
- 20.4. participar das sessões de deliberação da Assembleia Geral da **Associação**.

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 21 – A estrutura administrativa da **Associação** é composta dos seguintes órgãos:

- 21.1. Assembleia Geral,
- 21.2. Conselho de Administração,
- 21.3. Conselho Fiscal,
- 21.4. Conselho Atual.

Artigo 22 – A **Associação** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Artigo 23 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da **Associação**, sendo formada pela totalidade de seus associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais, e delibera na forma da lei e das regras constantes no presente Estatuto Social.

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de março, e extraordinariamente, a qualquer momento, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 25 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 25.1. Aprovar as contas e os balanços;
- 25.2. Aprovar o Programa Anual de Trabalho e o orçamento anual;

Artigo 26 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 26.1. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 26.2. Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Atuante;
- 26.3. Alterar e reformar o Estatuto Social;
- 26.4. Julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura;
- 26.5. Aprovar a instituição de contribuições;
- 26.6. Julgar os recursos interpostos contra decisão do Conselho de Administração de exclusão de associado;
- 26.7. Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;
- 26.8. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- 26.9. Autorizar operações relativas aos bens que compõem o patrimônio da Associação;
- 26.10. Autorizar a contratação de empréstimos;
- 26.11. Deliberar sobre assuntos não afetos aos demais órgãos da estrutura administrativa, bem como os casos omissos ao presente Estatuto Social.

Artigo 27 – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários, por meio de Edital afixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou encaminhado diretamente aos associados, em forma de Circular, garantindo-se a comprovação da data de envio e recebimento, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – O Edital de Convocação deverá conter a data, o horário, o local e a pauta de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 28 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 29 – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto e na legislação pertinente.

Artigo 30 – Para a deliberação das matérias previstas nos itens 26.2 e 26.3 do artigo 26 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se a regra de instalação descrita no artigo 27.

Artigo 31 – Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedada a representação.

Parágrafo único – Poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com seus deveres e obrigações sociais.

Artigo 32 – A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Capítulo VII - Do Conselho de Administração

Artigo 33 – O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) membros, eleitos dentre os associados, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, que ocuparão os seguintes cargos:

- 33.1. Presidente
- 33.2. Vice-Presidente
- 33.3. Tesoureiro
- 33.4. Secretário
- 33.5. Suplente

Parágrafo único – Os cargos do Conselho de Administração serão ocupados exclusivamente por associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 34 – O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos.

Artigo 35 – Compete ao Conselho de Administração:

- 35.1. Representar a **Associação**, na pessoa de seu Presidente ou substituto, em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 35.2. Acatar e implementar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- 35.3. Convocar a Assembleia Geral;
- 35.4. Administrar a Associação, podendo contratar pessoas para auxiliar;
- 35.5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual da Associação;
- 35.6. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral a prestação de contas das atividades da Associação e os Balanços Social, Contábil e Patrimonial, bem como os demais documentos contábeis exigidos pela legislação;
- 35.7. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno e o Código de Ética da Associação;
- 35.8. Expedir normas internas de funcionamento da Associação;
- 35.9. Contratar e demitir funcionários;

- 35.10. Autorizar qualquer forma de contratação, exceto aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- 35.11. Analisar e aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o alcance de suas finalidades sociais;
- 35.12. Manter sob sua guarda toda a documentação da Associação, bem como Livro de Atas, Livros Fiscais e Contábeis e demais Livros exigidos pela legislação;
- 35.13. Nomear procuradores;
- 35.14. Deliberar sobre a admissão, advertência, suspensão ou exclusão de associado, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- 35.15. Instituir e nomear os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O Conselho de Administração não poderá prestar aval ou fiança em favor de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 36 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 36.1. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 36.2. Assinar todos e quaisquer documentos expedidos pelo Conselho de Administração;
- 36.3. Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- 36.4. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- 36.5. Praticar os atos de administração e gestão da Associação;
- 36.6. Em conjunto com o Tesoureiro, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras da Associação, bem como efetuar pagamentos e recebimentos;
- 36.7. Cumprir e fazer cumprir as regras contidas no Estatuto Social e demais normas internas.

Artigo 37 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 38 – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- 38.1. Arrecadar e contabilizar todas as rendas obtidas pela Associação;
- 38.2. Em conjunto com o Presidente, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras da Associação, bem como efetuar recebimentos e pagamentos;
- 38.3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe for solicitado;
- 38.4. Responder pela escrituração das receitas e despesas e elaborar o relatório de desempenho financeiro e contábil das atividades desenvolvidas, bem como das operações patrimoniais realizadas;
- 38.5. Conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à Tesouraria;
- 38.6. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

Artigo 39 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- 39.1. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, devendo redigir a competente Ata;
- 39.2. Responder pelo arquivo de documentos da Associação;
- 39.3. Manter sobre sua guarda os livros da Associação;

39.4. Acompanhar a publicação e registro das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

Artigo 40 – Compete ao Suplente do Conselho de Administração substituir excepcionalmente os demais integrantes do órgão em caso de ausência ou impedimento, na forma do regulamento interno.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 41 – O Conselho Fiscal é composto por 03 membros, eleitos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Parágrafo único – O Mandato do Conselheiro Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 42.1. Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- 42.2. Acompanhar e fiscalizar as atividades dos demais órgãos da estrutura administrativa da Associação, podendo participar das reuniões;
- 42.3. Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- 42.4. Manifestar-se sobre o orçamento anual da Associação quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- 42.5. Examinar os Livros de Escrituração da Associação;
- 42.6. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- 42.7. Indicar a contratação de auditoria especializada nos casos previstos pela legislação;
- 42.8. Convocar reuniões e a Assembleia Geral.

Artigo 43 – O Conselho Fiscal exercerá sua competência ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX - Do Conselho Atuante

Artigo 45 – O Conselho Atuante é um órgão permanente da **Associação**, integrado pelos associados atuantes, e será formado após a constituição da **Associação**, sendo composto por número variável e ilimitado de membros, nomeados pelo Conselho de Administração com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Atuante escolherão dentre eles um Coordenador, que ocupará a função pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, e terá a incumbência de coordenar os trabalhos e representar o Conselho Atuante perante os demais órgãos da administração.

Parágrafo 2º - O Conselho Atuante se reúne por iniciativa de seus membros ou convocação de seu Coordenador, a qualquer tempo.

Artigo 46 – Compete ao Conselho Atuante:

- 46.1. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração programas e projetos;
- 46.2. Assessorar e orientar o planejamento e execução dos programas e projetos;
- 46.3. Emitir parecer técnico ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a respeito das atividades desenvolvidas pela Associação;
- 46.4. Convocar reuniões;
- 46.5. Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 47 – Os membros do Conselho Atuante poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Capítulo X - Do processo eletivo

Artigo 48 – Constituem-se como cargos eletivos, sujeitos ao processo estabelecido neste capítulo, aqueles destinados à composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Atuante.

Parágrafo único – Após o primeiro mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, poderão se candidatar aos cargos somente os associados com mais de 03 (três) anos de associação, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com seus deveres e obrigações sociais.

Artigo 49 – A eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como a validação da indicação dos membros do Conselho Atuante ocorrerão em Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo-se as regras e processo eletivo dispostos neste capítulo.

Artigo 50 – A Comissão Eleitoral é o órgão competente para organizar as eleições, registrar as candidaturas, julgar em primeira instância as impugnações, acompanhar o processo de votação e realizar a apuração dos votos, informando o resultado para a Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Capítulo XI - Da receita e patrimônio

Artigo 51 - Constituem receitas da **Associação**:

- 51.1. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 51.2. doações e legados;
- 51.3. rendimentos de usufrutos que lhe forem conferidos;
- 51.4. receitas de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- 51.5. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 51.6. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 51.7. juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 51.8. recursos provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;

- 51.9. resultado da gestão de direitos autorais;
- 51.10. resultado de licenciamentos;
- 51.11. receitas de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros;
- 51.12. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, federal ou de autarquias;
- 51.13. Recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parcerias, acordos e demais instrumentos jurídicos firmados com empresas, organizações do terceiro setor, poder público, bem como instituições financiadoras, nacionais ou estrangeiras;
- 51.14. receitas de financiamento interno e externo;
- 51.15. quotas de participação;
- 51.16. resultado de bilheteria de eventos;
- 51.17. empréstimos;
- 51.18. patrocínios;
- 51.19. resultado de sorteios e concursos.

Artigo 52 – Os bens, receitas e direitos da **Associação** serão utilizados, exclusivamente, para a realização de suas atividades e alcance de sua finalidade social, permitida, todavia, a critério do Conselho de Administração, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Artigo 53 – O patrimônio da Associação será constituído de bens, devidamente inventariados e contabilizados, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 54 – A escrituração das receitas e das despesas da Associação será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Artigo 55 – A Associação não distribuirá qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus associados, conselheiros, administradores, empregados ou de quem quer que seja.

Artigo 56 - A contratação de empréstimo financeiro, contraído de bancos ou por meio de particulares, que grave de ônus o patrimônio da **Associação**, dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 57 – A Associação poderá constituir um Fundo de Reserva para consecução de suas atividades e alcance de sua finalidade social, além de outros regulamentados por lei específica.

Capítulo XII - Dos Livros

Artigo 58 - A **Associação** manterá os seguintes livros:

- 58.1. livro de presença das reuniões e da Assembleia Geral;
- 58.2. livro de ata das reuniões e da Assembleia Geral;
- 58.3. livros fiscais e contábeis;
- 58.4. demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 59 - Os livros ficarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração, com exceção dos livros fiscais e contábeis, que ficarão sob a guarda do Tesoureiro, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 60 - Os livros ficarão na sede da **Associação**, à disposição do público para consulta.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII - Das disposições gerais

Artigo 61 – No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 62 – A **Associação** poderá adotar marca para cada um de seus produtos ou serviços e, para sua identificação, poderá ser denominada pelo nome fantasia A CIDADE PRECISA DE VOCÊ.

Artigo 63 – Os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Atuante não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de lucro, gratificações, bonificações ou vantagens pelo cargo exercido.

Artigo 64 – A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade, bem como para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 65 – A prestação de contas da **Associação** realizada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, deverá atender, no mínimo:

- 65.1. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 65.2. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- 65.3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria, conforme previsto no Regulamento Interno; e
- 65.4. A determinação de que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- 65.5. A elaboração de balanço social e ambiental, com base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 66 – A **Associação** somente poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica da mesma natureza, detentora dos mesmos títulos e qualificações e que possua finalidade social congênere.

Artigo 67 – Uma vez qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei 9790/99, na hipótese da **Associação** perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 68 – A **Associação** aplicará sua renda integralmente no país, para a manutenção dos seus objetivos e finalidades sociais.

Artigo 69 – É vedado à **Associação** qualquer atividade e vínculo de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 70 – A **Associação** não permitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, gênero, ideologia ou religião.

Artigo 71 – O exercício social da **Associação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 72 – O presente Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 73 – Em caso de vacância de algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração, Fiscal e Atuante, em reunião convocada para o fim específico, nomearão dentre os associados um substituto, para o cumprimento do tempo restante de mandato, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Até a homologação pela Assembleia Geral da nomeação para ocupação do cargo vago, as atividades de competência do respectivo cargo serão realizadas por um dos membros do Conselho de Administração, Fiscal ou Atuante, indicado de comum acordo entre os Conselhos.

Artigo 74 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 75 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 76 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal da administração da **Associação**.

Capítulo XIV - Das disposições transitórias

Artigo 77 – As atividades de assistência social realizadas pela **Associação** regem-se pelos seguintes princípios:

- 77.1. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- 77.2. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

- 77.3. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- 77.4. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- 77.5. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Artigo 78 – Este Estatuto Social entre em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser apresentado para registro nos órgãos competentes.

Artigo 79 – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016